LEI MUNICIPAL Nº 164/2003
Data: 20 de março de 2003

REAJUSTA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPOÁ** no Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais com base no art 1º da Lei Municipal 159/2003, combinado com o art. 37, X e 39 § 4º ambos da Constituição Federal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Os Vereadores da Legislatura de 2001/2004 perceberão subsídio mensal no valor de R$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais) correspondente a 100% (cem por cento) de freqüência em suas (04) quatro reuniões ordinárias mensais.

§ 1º Em caso de ausência injustificada subtrair-se-á o valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), ou seja, 1/8 (um oitavo) do valor estabelecido no caput deste Artigo.

§ 2º Em caso de Reunião Extraordinária, obedecendo-se sempre o limite de 8 (oito) remuneradas por mês, somar-se-á o valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), a título de verba indenizatória, observando-se, para todos os efeitos, o Parágrafo 7º do Artigo 57 da Constituição Federal, em sua nova redação dada pelo Artigo 11 da Emenda Constitucional 19.

§ 3º Somente será remunerado as sessões extraordinárias realizadas em período de recesso legislativo.

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal, perceberá além do subsidio mensal o valor de R$ 880,00(oitocentos e oitenta reais) mensais a título de verba indenizatória em razão do acumulo da função legislativa com a de administrar a câmara municipal.

Parágrafo único: Para efeitos de presença, obedecer-se-á, também ao Presidente da Câmara, as disposições previstas no Artigo 1º e seus Parágrafos.

Art. 3º Os valores fixados nos artigos anteriores se referem à remuneração bruta da qual descontar-se-ão os encargos devidos e outros abatimentos autorizados.

Art. 4º Os valores fixados nesta Lei obedecem aos limites estabelecidos pelo Artigo 29, Inciso VI, Alínea A da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária 01.031.0001.2.002.000 folha de pagamento Vereadores.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor quando de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de fevereiro de 2003.

Itapoá (SC), 20 de março de 2003

ERVINO SPERANDIO
Prefeito Municipal